

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2375/81 (PROC.SE Nº 4249/81)
INTERESSADO : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO/CAPITAL)
ASSUNTO : Convênio - Instalação e funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico em Criminologia, em nível de 2º Grau.
RELATORA : CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PARECER: CEE Nº 1972/81 - C.P.L. - APROVADO EM 9 / 12 / 81

1. RELATÓRIO:

Cuidam dos autos de Convênio a ser firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo (IMESC), visando à instalação e ao funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico em Criminologia, instituída pelo Conselho Estadual de Educação, pela Velibenação CEE nº 30/78, para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

De acordo com o disposto na Cláusula Segunda, a Secretaria de Estado da Educação obriga-se a:

1. responsabilizar-se, em regime de cooperação, pela manutenção e funcionamento regular da referida habilitação, cabendo à delegacia de Ensino da área a que se encontra jurisdicionada a Escola de Criminologia de São Paulo a supervisão das atividades escolares;
2. participar da elaboração do plano, programas e projetos a serem desenvolvidos;
3. aprovar o plano, programas e projetos referidos no item 2;
4. integrar a comissão coordenadora do Convênio;
5. prover recursos humanos de seus quadros de pessoal para complementar as necessidades docentes no desenvolvimento dos programas e projetos;
6. prover recursos financeiros necessários à execução do Convênio;
7. propor critérios para a avaliação do desempenho dos participantes.

Nos termos da Cláusula Terceira, são obrigações do IMESC:

1. participar da elaboração do plano, programas e projetos a serem desenvolvidos;
1. executar os programas e projetos do curso de que trata o Convênio;
3. prover os recursos humanos, físicos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades programadas;

PROCESSO CEE Nº 2315/81 PARECER CEE Nº 1972/81 fls.2.

4. integrar a comissão coordenadora do Convênio;

5. apresentar relatório documentado das atividades desenvolvidas em decorrência do presente Convênio;

A forma de administração do Convênio encontra-se prevista na Cláusula Quarta. Haverá uma Comissão Coordenadora, integrada por dois representantes da Secretaria de Estado da Educação, designados pelo Coordenador da COGSP e por dois representantes do IMESC, responsável pelo acompanhamento, controle e avaliação das atividades previstas.

De acordo com o disposto na Cláusula Quinta, os recursos financeiros colocados à disposição do IMESC, no montante de C\$ 100.000,00 (setecentos mil cruzeiros) para o exercício de 82, destinam-se a pagamento de docentes e a despesas com o material institucional necessário ao desenvolvimento das atividades.

Determina a Cláusula Sétima que "não haverá para a Secretaria' da Educação quaisquer ônus ou responsabilidade além das previstas neste Convênio" e que "os serviços prestados na sua execução não se constituirão, de forma alguma, em vínculo empregatício com o Governo do Estado, motivo pelo qual as horas/aula prestadas pelos docentes do IMESC serão consideradas como a este prestadas."

O presente Convênio [Cláusula Sexta] "terá a duração de três anos, contados da data de sua publicação, podendo ser denunciado por qualquer das partes, desde que a respectiva solicitação, fundamentada, seja feita com pelo menos, cento e oitenta dias de antecedência, ressalvando-se o direito dos alunos à terminalidade do Curso".

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de mais um louvável esforço da Secretaria de Estado da Educação no sentido de implementar a oferta de habilitações profissionais, mediante participação de entidades especializadas e de alto nível.

Cumprido ressaltar, ainda, que o Convênio em pauta articula-se em o Programa "Padrões de Saúde" - prevenção ao uso indevido de drogas entre os escolares - ora em desenvolvimento pela Secretaria de Estado da Educação. Um dos projetos previstos no Programa visa à Capacitação de Pessoal a ser oportunamente aproveitado em órgãos da administração oficial.

A Secretaria de Estado da Educação deverá atribuir a uma escola de 2º grau da rede estadual de ensino a responsabilidade pelo funcionamento da referida habilitação.

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo, IMESC, visando ao funcionamento da Habilitação Profissional Plena de Técnico em Criminologia.

São Paulo, 09 de dezembro de 1981

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Relatora

DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta, João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 9 de dezembro de 1981

a) CONSº EURÍPEDES MALAVOLTA - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL PE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do voto da Relatora.

Foram Votos vencidos os Conselheiros: Alpinolo Lopes Casali Pe. Lionel Corbeil, Manoel Gonçalves Ferreira Filho e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala "Carlos Pasquale", em 9 de dezembro de 1981

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL
Vice-Presidente em exercício
na Presidência